



Project Management Institute
Global Headquarters
14 Campus Blvd
Newtown Square, PA 19073
+1 610 356 4600

Contrato de Fretamento entre Project Management Institute, Incorporated

e

Seção Distrito Federal - Brasil, do Project Management Institute, conhecido como PMI Distrito Federal, Capítulo Brasil

O Project Management Institute, Incorporated (doravante denominado "PMI") é a organização profissional mundial, sem fins lucrativos, que representa seus membros e, por meio deles, a prática e a profissão de gerenciamento de projetos. O Artigo X do Estatuto do PMI autoriza o Conselho de Administração do PMI a fundar Capítulos do PMI. Este documento serve como o Contrato de Fretamento entre o PMI e o Capítulo aqui mencionado.

1. Contrato de Fretamento

O PMI reconhece e autoriza formalmente o Capítulo aqui mencionado como uma organização independente e afiliada. As seções a seguir descrevem as responsabilidades do Capítulo e do PMI entre si. Uma cópia atualizada deste documento, cópias dos documentos de registro governamental do Capítulo (incluindo, mas não se limitando a, Contrato Social ou qualquer outra documentação de um órgão governamental que verifique se o Capítulo está constituído/registrado como uma pessoa jurídica), e seus outros documentos vigentes devem ser submetidos à Sede Global do PMI (GHQ) e mantidos nos arquivos do Capítulo. A documentação pode incluir uma cópia do Contrato Social com selo do governo; uma impressão de uma página do governo mostrando que a organização está registrada e mostrando o endereço do site do governo; uma carta de uma agência governamental em seu próprio papel timbrado confirmando que a organização está registrada; ou outra evidência de status de incorporação/registo que seja considerada suficiente pelo Presidente e Diretor Executivo (CEO) do PMI a seu exclusivo critério. Se os documentos de registro governamental do Capítulo forem alterados, uma cópia dos documentos arquivados deverá ser encaminhada ao PMI o mais rápido possível para retenção nos registros do PMI.

Um Capítulo pode exigir modificações neste Contrato de Fretamento devido a requisitos legais na jurisdição em que o Capítulo está incorporado/registrado ou devido a outras circunstâncias. Quaisquer modificações deverão ser mutuamente acordadas e incluídas como anexos a este documento no momento da assinatura. É responsabilidade de cada Capítulo ter uma revisão legal adequada antes da assinatura deste acordo para garantir

que todas essas modificações sejam identificadas antes da execução.

2. Responsabilidades do PMI para com o Capítulo

O PMI deverá, a seu critério e quando legalmente permitido, desempenhar as seguintes funções:

- (a). desenvolver e aprovar políticas e critérios governamentais de tempos em tempos que controlem e regulem o PMI e o estabelecimento e operação contínua de todos os Capítulos;
- (b). processar afiliações de membros do PMI que também ingressam em Chapters; cobrar taxas e impostos indiretos aplicáveis em nome dos Capítulos e desembolsar essas taxas e impostos indiretos aos Capítulos; e coletar, distribuir e manter dados e sistemas centralizados de associados, conforme aplicável;
- (c). informar os Capítulos sobre todas as políticas, estratégias, procedimentos, regras e diretivas novas e revisadas do PMI que afetam os Capítulos;
- (d). fornecer programas discricionários que apoiam as atividades e o desenvolvimento dos Capítulos e dos líderes dos Capítulos; e,
- (e). cumprir outras obrigações conforme descrito ou referenciado neste documento e nos Estatutos, políticas, práticas, procedimentos, regras e diretivas do PMI.

3. Reserva de Certos Direitos do PMI

No âmbito deste acordo e dos Estatutos, políticas, procedimentos, práticas e regras do PMI, o PMI reserva-se os direitos únicos e exclusivos em nome e representação do Project Management Institute para promulgar padrões de gerenciamento de projetos; certificar profissionais de gerenciamento de projetos; credenciar e/ou reconhecer programas e provedores de treinamento; e conduzir outras atividades identificadas e preparadas pelo PMI em toda a organização, conforme determinado pelo Conselho do PMI e pelo Presidente e CEO do PMI.

O Capítulo não deverá desenvolver, envolver-se, endossar ou patrocinar programas, serviços, produtos ou outras atividades que possam ser confundidos, prejudicar ou danificar os produtos, programas, serviços e outras atividades comuns e padronizados que o PMI possa desenvolver nas áreas de padrões de gerenciamento de projetos; programas de certificação profissional; e credenciamento em nome e com os recursos do PMI. O PMI pode, a seu critério único e exclusivo, autorizar o Capítulo a participar, patrocinar ou se envolver em atividades relacionadas ao desenvolvimento de padrões comuns e padronizados, certificação e outras áreas reservadas ao PMI como uma organização global sem fins lucrativos. O Capítulo deve receber autorização por escrito do Presidente e CEO do PMI antes de qualquer atividade e o Presidente e CEO do PMI determinarão a adequação e concederão ou negarão a solicitação para se envolver em tais atividades a seu exclusivo critério. O Presidente e CEO do PMI deverá fornecer uma resposta por escrito à solicitação do Chapter dentro de trinta (30) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Salvo disposição em contrário nesta Seção, nada nesta disposição impedirá o Capítulo de desenvolver seus próprios programas, produtos e serviços de gerenciamento de projetos consistentes com os termos deste Contrato de Fretamento. O capítulo concorda que a prestação de serviços essenciais é a prioridade antes de desenvolver os seus próprios programas, produtos e serviços.

4. Nome do Capítulo, Relacionamento e Status Independente/Representações do Capítulo

O Capítulo terá a denominação acima identificada e acordada na seção Execução deste documento. O Capítulo será constituído ou registrado de forma independente como uma entidade legal separada e distinta e como uma Organização do Capítulo do PMI na forma prescrita pelo PMI. O Capítulo atenderá a todos os requisitos legais e fiscais da(s) jurisdição(ões) aplicável(eis) em que o Capítulo está localizado ou conduz negócios. O Capítulo é responsável perante o Conselho de Administração do PMI devidamente eleito pelos termos e condições deste Contrato de Fretamento e está sujeito a todas as políticas, procedimentos, regras, diretivas e requisitos legalmente aprovados ou autorizados pelo Conselho do PMI, desde que não sejam contrários. às leis do país do Capítulo.

O Capítulo conduzirá todos os seus assuntos e atividades apenas em seu nome legalmente constituído e não se representará, direta ou indiretamente, como sendo PMI ou agente do PMI. O Capítulo não deverá, expressa ou indiretamente, anunciar, promover ou comunicar que os programas, serviços ou atividades do Chapter são patrocinados ou endossados pelo PMI, a menos que, e somente na medida em que, tal patrocínio ou endosso seja especificamente autorizado por escrito pelo Presidente e CEO do PMI. O Capítulo não terá poderes para vincular o PMI ou comprometer recursos do PMI sob nenhuma circunstância. Da mesma forma, o PMI não terá o poder de vincular ou comprometer recursos do Capítulo sob nenhuma circunstância.

O Capítulo não pode se apresentar como um Parceiro de Treinamento Autorizado (ATP), a menos que o Capítulo tenha satisfeito (e continue a satisfazer continuamente) os requisitos do Programa ATP.

Com exceção de sua afiliação ao PMI e dos termos e condições deste Contrato de Fretamento, o Capítulo funcionará como uma organização independente, que não é controlada, indevidamente influenciada, restringida ou administrada pelo PMI ou qualquer outro organização, negócio ou interesse.

5. Território do Capítulo

O Anexo A deste acordo identificará, tão especificamente quanto possível, a área geográfica abrangida pelo Capítulo; especificando as áreas que são atendidas pelas filiais do Capítulo (conforme definido na Seção 16), quando aplicável. Todas essas áreas designadas serão consideradas não exclusivas.

O PMI poderá, a seu exclusivo critério, designar Capítulos adicionais no território especificado no Anexo A se tal ação for considerada no melhor interesse do PMI e de seus membros.

Nenhuma ação desse tipo será tomada até que certas etapas sejam seguidas, incluindo, no mínimo, comunicações completas e abertas com todas as partes e um processo justo (incluindo contribuições de qualquer pessoa afetada

Capítulo) antes de tomar uma decisão final.

O PMI pode conduzir atividades educacionais dentro ou relacionadas ao território designado, sujeitas a comunicações completas e abertas com todas as partes e a um processo justo (incluindo contribuições de qualquer Chapter afetado) antes de tomar uma decisão final.

6. Documentos que regem o capítulo

O Capítulo adotará formalmente documentos de governo, incluindo, mas não se limitando a, Estatuto Social e estatutos (ou documentos legalmente equivalentes, coletivamente denominados "documentos de governo"), para prever a administração e regulamentação de seus assuntos internos e externos. O Capítulo poderá, a seu critério ou conforme exigido por lei, ter outros documentos regulamentares adicionais. O Capítulo deve submeter todos os documentos que regem e alterações a esses documentos ao PMI para aprovação para garantir consistência com as políticas do PMI e do Capítulo, antes da aprovação final e adoção pelo Capítulo. Após a aprovação de tais documentos pelo PMI, o Capítulo poderá submetê-los à revisão e aprovação final dos membros do Capítulo. O Capítulo deverá arquivar cópias atualizadas de todos os seus documentos que regem e alterações a esses documentos junto ao PMI no prazo de trinta (30) dias a partir da aprovação de tais documentos pelos membros do Capítulo.

Além disso, as renovações deste Contrato de Fretamento estão sujeitas a revisão satisfatória e subsequente aceitação pelo GHQ do PMI dos documentos que regem o Capítulo para garantir que esses documentos não entrem em conflito com os Estatutos, políticas, práticas, procedimentos, regras e diretivas do PMI.

Os capítulos que regem os documentos de países que não falam inglês serão escritos tanto no idioma nativo quanto no inglês, tendo precedência a versão no idioma nativo.

O Capítulo deve fornecer ao PMI uma tradução completa e profissional para o inglês de seu documento regente (estatuto social).

Todos os Capítulos são obrigados a cumprir o Manual de Políticas para Capítulos do PMI desenvolvido pelo PMI.

O PMI atualiza o Manual de Políticas para os Capítulos do PMI continuamente e tais versões atualizadas entrarão em vigor mediante notificação e distribuição de tais atualizações aos Capítulos. Uma versão atual do Manual de Políticas para Capítulos do PMI será mantida em formato eletrônico no site designado para uso pelos líderes das comunidades do PMI.

Notificação será dada à liderança do Capítulo sempre que o Manual for atualizado, modificado ou alterado.

7. Serviços para Membros do Capítulo

Os Chapters são obrigados a entregar o Catálogo de Serviços Básicos e o Plano Anual conforme definido pelo PMI no Manual de Políticas para os Chapters do PMI e reportar sobre a entrega desses serviços anualmente através do Processo de Renovação do Estatuto. Os capítulos que não prestam todos os serviços essenciais no nível exigido, conforme especificado pelo PMI, serão colocados em liberdade condicional e deverão definir um plano que mostre a progressão no sentido da prestação dos serviços essenciais no nível ou acima daquele especificado pelo PMI. O PMI apoiará e fará parceria com Chapters para o

prestação de serviços essenciais. No entanto, o PMI pode revogar este Contrato de Fretamento para capítulos que demonstrem uma incapacidade consistente de fornecer serviços essenciais. O Capítulo poderá prestar serviços facultativos aos seus membros, conforme julgar conveniente, no âmbito dos seus documentos normativos. No entanto, as leis governamentais aplicáveis, bem como as políticas, procedimentos, práticas, regras e diretrizes estabelecidas pelo PMI deverão ser seguidas.

8. Membros do Capítulo

A adesão ao Capítulo é voluntária e estará aberta a qualquer pessoa elegível interessada em promover os propósitos do Capítulo e do PMI, independentemente de raça, credo, cor, idade, sexo, estado civil, origem nacional, religião, orientação sexual ou físico, ou deficiência mental. A adesão ao Capítulo começará quando um membro do PMI pagar as taxas para ser membro do Capítulo. As qualificações e categorias de associação serão exclusivamente autorizadas pelo PMI, que permite a categoria de associação estudantil. O Chapter não aceitará como membros quaisquer indivíduos que não tenham sido previamente aceitos pelo PMI como membros e não criará suas próprias categorias exclusivas de membros do Chapter. A filiação ao Capítulo terminará quando um membro do PMI renunciar à filiação ao PMI ou ao Capítulo; deixa de pagar as taxas do PMI ou Chapter; for removido da associação pelo PMI ou pelo Conselho de Administração do Chapter por justa causa; ou a associação for encerrada de outra forma, de acordo com a lei aplicável e os Estatutos e políticas do PMI e do Chapter.

9. Capítulo Uso de informações e dados de membros do PMI

Qualquer informação relativa à associação, incluindo, mas não limitado a, bancos de dados, listas, etiquetas de endereçamento e relatórios, que são fornecidas pelo PMI ao Capítulo, podem ser usadas somente em conexão com os negócios legais e autorizados do Capítulo, consistentes com o termos deste Contrato de Fretamento e todos os regulamentos de privacidade de dados aplicáveis. Tais informações são consideradas confidenciais e não devem ser compartilhadas com indivíduos ou entidades comerciais fora do PMI ou do Capítulo sem a permissão expressa e por escrito do Presidente e CEO do PMI. O Capítulo deverá respeitar todas as outras políticas e diretrizes estabelecidas pelo PMI relacionadas ao uso e proteção dos dados dos membros do PMI.

Caso o Capítulo se enquadre no escopo de um regulamento de proteção de dados que exija um Contrato de Processamento de Dados e/ou Cláusulas Modelo, o Anexo C e o Anexo D são incorporados aqui por referência.

10. Quotas do Capítulo

As quotas de filiação do Capítulo, quando autorizadas e aplicáveis, serão estabelecidas de maneira consistente com os documentos que regem o Capítulo. O Capítulo pode enviar alterações nas taxas anualmente, de acordo com a política do PMI. Todas as políticas relativas a quotas, incluindo pagamentos, estão incluídas no Manual de Políticas dos Capítulos do PMI. O PMI deverá, a seu critério e quando legalmente permitido, cobrar as Taxas do Capítulo em nome do Capítulo, juntamente com quaisquer impostos indiretos aplicáveis sobre tais Taxas do Capítulo, somente se solicitado pelo Capítulo, e desde que o Capítulo tenha apresentado ao PMI prova da Inscrição do Capítulo para indiretos impostos.

11. Capítulo Impostos

Os Chapters serão os únicos responsáveis pelo registro e pagamento de impostos diretos e indiretos na jurisdição de sua constituição, conforme aplicável, e o PMI não será responsável de forma alguma pelos mesmos. Os Chapters fornecerão ao PMI prova periódica de conformidade com as leis fiscais de sua jurisdição, incluindo pagamento de impostos diretos e indiretos, conforme aplicável.

12. Oficiais e Diretores do Capítulo

Os dirigentes e diretores eleitos e nomeados do Capítulo serão determinados de acordo com e agirão dentro do escopo dos documentos que regem o Capítulo. Os dirigentes e diretores do Capítulo serão os únicos responsáveis pelo planejamento e operações do Capítulo e desempenharão suas funções de acordo com os documentos que regem o Capítulo; este Acordo de Fretamento; Estatuto, políticas, práticas, procedimentos do PMI, Manual de Políticas do PMI para Capítulos do PMI e regras; as próprias políticas do Capítulo; e lei aplicável.

13. Capítulo Requisitos Eleitorais

De acordo com as políticas, práticas, procedimentos, regras e diretrizes do PMI, nenhum fundo ou recurso do PMI ou do Capítulo pode ser usado para apoiar a eleição de qualquer candidato ou grupo de candidatos para o PMI, Capítulo ou cargo público. Nenhum outro tipo de propaganda eleitoral organizada, comunicação, arrecadação de fundos ou outra atividade organizada em nome de um candidato será permitido. O Comitê de Nomeação do Capítulo, ou outro órgão aplicável designado pelo Capítulo, será o(s) único(s) distribuidor(es) de todos os materiais eleitorais para os cargos eleitos do Capítulo. O Comitê de Nomeação descreverá e comunicará claramente as condições sob as quais um membro pode concorrer a um cargo, critérios de elegibilidade para cargos eleitos e procedimentos para nomeação e eleição, de acordo com os documentos que regem o Capítulo e o Manual de Políticas do PMI para Capítulos do PMI. Os atuais dirigentes com direito a voto e potenciais candidatos não podem servir no Comitê de Indicação do Capítulo.

14. Capítulo Operações Fiscais e Proteções de Seguros

O Capítulo será única e legalmente responsável por seus assuntos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, todas as despesas incorridas em nome do Capítulo e incorridas com relação às atividades do Capítulo. O Capítulo estabelecerá e praticará políticas fiscais sólidas. O Capítulo deverá arquivar todos e quaisquer relatórios e/ou declarações governamentais e de impostos diretos e indiretos necessários aos órgãos governamentais apropriados em tempo hábil, e deverá enviar prontamente cópias de todos esses relatórios e/ou declarações ao PMI imediatamente após serem arquivados.

Cada Capítulo é obrigado a ter e manter uma cobertura abrangente de seguro de responsabilidade civil geral. O Capítulo também é encorajado, mas não obrigado, a procurar outras proteções corporativas, incluindo, mas não limitado a, fiança para contas financeiras e seguro de responsabilidade profissional para dirigentes e directores. A seu exclusivo critério, o PMI reserva-se o direito de obter cobertura de seguro para Capítulos e/ou subsidiar o seguro de Capítulos.

Nem o PMI, nem os Chapters, nem os indivíduos podem pedir dinheiro emprestado ou emprestar dinheiro ou bens imóveis à outra entidade, ou a outro Chapter do PMI.

15. Proibições contra benefícios pessoais e conflito de interesses dentro dos capítulos

Nenhum membro do Capítulo receberá qualquer ganho financeiro ou lucro, incidental ou não, das atividades, contas financeiras e recursos do Capítulo, incluindo, mas não se limitando ao recebimento de quotas de membro ou outras verbas do Capítulo e de seus membros, exceto conforme disposto de outra forma nesta seção.

Nenhum dirigente ou diretor do Conselho do Capítulo, membro nomeado do comitê ou representante autorizado do Capítulo receberá qualquer remuneração ou outro benefício tangível ou financeiro pelo serviço no Conselho. No entanto, o Conselho poderá autorizar o pagamento pelo Capítulo de despesas reais e razoáveis incorridas por um dirigente, diretor, membro nomeado do comitê ou representante autorizado em relação à participação nas reuniões do Conselho e outras atividades aprovadas.

O Capítulo pode celebrar contratos ou transações com membros, dirigentes ou diretores do Conselho, membros nomeados do comitê ou representantes autorizados do Capítulo e qualquer corporação, parceria, associação ou outra organização na qual um ou mais dos diretores, dirigentes do Capítulo, nomeados os membros do comitê ou representantes autorizados são: diretores ou executivos, têm interesse financeiro ou são empregados de outra organização, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

1. os fatos relativos ao relacionamento ou interesse relacionados ao contrato ou transação são divulgados ao conselho de administração antes do início de qualquer contrato ou transação;
2. o conselho, de boa-fé, autoriza o contrato ou transação por maioria de votos dos diretores eleitos que não têm interesse na transação ou contrato;
3. o contrato ou transação é justo para o Capítulo, é facilitado por meio de um processo de solicitação de propostas e está em conformidade com as leis e regulamentos da jurisdição aplicável na qual o Capítulo é constituído ou registrado no momento em que o contrato ou transação é autorizado, aprovado ou ratificado pelo conselho de administração.

Os dirigentes do Capítulo e diretores do Conselho, os membros nomeados do comitê e os representantes autorizados do Capítulo devem agir de maneira independente, consistente com suas obrigações para com o Capítulo e a lei aplicável, independentemente de quaisquer outras afiliações, associações ou cargos.

Os dirigentes do Capítulo, diretores, membros nomeados do comitê e representantes autorizados devem divulgar qualquer interesse ou afiliação que possam ter com qualquer entidade ou indivíduo com o qual o Capítulo tenha celebrado, ou possa celebrar, contratos, acordos ou qualquer outra transação comercial, e devem desculpar-se de qualquer discussão e abster-se de votar ou influenciar a consideração de tais assuntos.

16. Interesses Imobiliários do Capítulo

O Capítulo não terá título nem interesse em qualquer propriedade do PMI, nem será responsável por qualquer

dívida ou outra obrigação financeira do PMI, nem vice-versa. Nenhuma das partes será o agente da outra, nem terá autoridade para vincular a outra em qualquer contrato ou outro compromisso, seja verbal ou escrito.

17. Organizações Afiliadas do Capítulo

Salvo indicação em contrário nas políticas do PMI ou autorizado pelo Conselho de Administração do PMI, o Capítulo não estabelecerá nenhuma outra organização ou estrutura afiliada, exceto organizações afiliadas aos Membros Estudantes do PMI. Todas as organizações afiliadas aos Membros Estudantes serão organizadas e gerenciadas pelo Chapter de acordo com as políticas, procedimentos, práticas, regras e diretrizes estabelecidas pelo PMI.

Um Capítulo pode, no entanto, prestar serviços e conduzir seus negócios através da organização de um(s) comitê(s) local(is) (também conhecido como "Filial") que não seja independente do capítulo com a permissão prévia por escrito concedida pelo PMI consistente com o critérios indicados no Anexo B no final deste acordo.

18. Conselho de Especialistas do Capítulo

O Capítulo é incentivado a procurar aconselhamento especializado para assistência relacionada a questões jurídicas, financeiras, e outros assuntos considerados apropriados pelo Conselho de Administração do Capítulo e às próprias custas do Capítulo. O PMI não contratará consultoria especializada em nome do Chapter, a menos que expressamente autorizado pelo PMI a seu exclusivo critério.

19. Capítulo Uso da Propriedade Intelectual do PMI

(a). Conforme estabelecido no Manual de Políticas para Capítulos do PMI, os Capítulos do PMI, seus membros e representantes terão acesso e uso limitados de determinadas propriedades intelectuais do PMI, sujeitos às condições estabelecidas no Manual de Políticas para Capítulos do PMI e em conformidade com todas outras políticas, procedimentos, práticas, regras, diretivas e diretrizes do PMI que existam no momento do uso ou acesso pelo Chapter (doravante denominada "Política de Propriedade Intelectual") e todas as leis aplicáveis relativas ao uso da propriedade intelectual do PMI. Esta limitação ao uso e acesso ao Capítulo se aplica a qualquer marca registrada, marca de serviço, marca de certificação, nome comercial, logotipo corporativo, segredo comercial, material protegido por direitos autorais ou outra propriedade intelectual do PMI pertencente ou reivindicada pelo PMI. O PMI reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de fazer alterações em sua Política de Propriedade Intelectual de tempos em tempos, sem o consentimento prévio do Chapter.

(b). Marcas registradas do PMI. O PMI é o único e exclusivo proprietário de diversas marcas registradas, marcas de serviço e marcas de certificação, incluindo, entre outras, as marcas "PMI" e "Project Management Institute" (doravante denominadas "Marcas de Assunto"). Os Capítulos do PMI recebem uma licença de uso limitado e não exclusiva para incluir as Marcas de Assunto no design do logotipo do capítulo e do nome comercial que o acompanha, com a finalidade de identificar e reconhecer a afiliação do Capítulo ao PMI.

Todos os logotipos de capítulos e nomes comerciais propostos deverão ser submetidos ao PMI para revisão e exigirão a aprovação prévia do PMI. Como o logotipo do capítulo e o nome comercial que o acompanha são

composto principalmente pelas Marcas de Assunto, os Capítulos do PMI não podem solicitar registro de marca do logotipo do capítulo ou do nome comercial. Para evitar dúvidas, a licença aqui concedida não conferirá quaisquer direitos ao Capítulo do PMI e ao logotipo do capítulo ou nome comercial do PMI, nem deverá de forma alguma ser interpretada de modo a constituir uma renúncia ou cessão de valiosos direitos do PMI, e direitos de propriedade sobre o Logotipo do Capítulo, Nome Comercial do Capítulo e Marcas de Assunto, todos os quais são expressamente reservados.

Além disso, quaisquer marcas registradas do PMI referenciadas pelo Capítulo devem ser usadas de acordo com as Diretrizes de Identidade Visual estabelecidas no Manual de Políticas dos Capítulos do PMI, bem como todas as outras políticas aplicáveis do PMI. Além disso, o Chapter não registrará ou tentará registrar qualquer marca sem o consentimento prévio por escrito do PMI.

Em reconhecimento às licenças acima mencionadas aqui concedidas pelo PMI, o Capítulo cede irrevogavelmente e transfere todos os direitos, títulos e interesses no elemento de design do logotipo do Capítulo para o PMI em perpetuidade. O Capítulo garante e declara que possui, ou obterá, todos os direitos necessários para efetuar esta cessão e transferência. Caso o Capítulo utilize um terceiro para auxiliar na criação do elemento de design do logotipo do Capítulo, o Capítulo celebrará um contrato de trabalho contratado com esse terceiro, documentando a propriedade do elemento de design pelo PMI, o Capítulo, ou ambos.

(c). Material protegido por direitos autorais do PMI. O PMI concede ao Chapter uma licença limitada para usar determinados materiais publicados e protegidos por direitos autorais do PMI, conforme estabelecido no Manual de Políticas para os Chapters do PMI. O PMI também fornece certas informações comerciais do PMI protegidas por direitos autorais aos Capítulos, como listas de membros do PMI, apenas para uso interno do Capítulo. Para usos fora daqueles autorizados no Manual de Políticas para Capítulos do PMI e/ou neste Contrato de Fretamento, os Capítulos devem enviar uma solicitação de permissão ao PMI.

(d). Após a rescisão ou expiração deste Contrato de Fretamento, o Chapter deverá cessar o uso de toda a propriedade intelectual do PMI, incluindo, mas não se limitando ao nome do PMI, marcas registradas, publicações e outros materiais protegidos por direitos autorais, e informações e dados de membros do PMI, e deverá devolver ao PMI qualquer informações proprietárias em sua posse ou, alternativamente, a pedido do PMI, destruirá tais informações. Esta proibição de uso após rescisão/expiração também inclui qualquer nome de Chapter ou marca registrada previamente aprovada pelo PMI que contenha um nome, logotipo ou outra marca registrada do PMI.

20. Proibição de Contratos de Capítulo Vinculativos ao PMI

O Chapter não celebrará nenhuma obrigação contratual ou outro acordo que, direta ou indiretamente, pretenda ou procure vincular o PMI, financeiramente ou de outra forma, a menos que especificamente autorizado pelo Presidente e CEO do PMI por escrito antes da execução do contrato ou da celebração do acordo. . Os Chapters estão proibidos de se envolver em qualquer atividade ou tomar qualquer ação que faça com que o PMI fique legal ou financeiramente vinculado a qualquer acordo ou outro relacionamento. O Chapter não atuará em nome do PMI além dos limites deste Contrato de Fretamento. Quaisquer contratos comerciais e acordos comerciais celebrados em nome de um Capítulo do PMI onde a obrigação financeira do Capítulo seja maior ou igual a US\$ 10.000 (USD) deverão declarar especificamente que o PMI não é parte do contrato, acordo ou

outro acordo, e que nenhuma parte de tal acordo ou acordo está autorizada ou designada pelo PMI para agir em nome do PMI.

Da mesma forma, o PMI não obrigará ou vinculará o Capítulo, além dos termos e condições deste Contrato de Fretamento, a menos que especificamente autorizado por um oficial do Capítulo devidamente autorizado, por escrito, antes da execução do contrato ou da celebração do acordo.

21. Capítulo Acordos de Cooperação com Entidades Não-PMI

Consistente com os termos deste Contrato de Fretamento e da política do PMI, o Capítulo pode formar relacionamentos autorizados com outras organizações, corporações, associações e entidades similares para estabelecer uma base para atividades mútuas e trocas de informações relacionadas ao campo e prática de gerenciamento de projetos. Tais relacionamentos deverão ser consistentes com as diretrizes estabelecidas pelo PMI e com todos os termos e disposições deste Contrato de Fretamento, particularmente no que diz respeito às Seções 3, 4, 7, 8, 15, 19, 20 e 26. Além disso, os acordos não resultarão em uma participação de controle por parte da organização, corporação, associação ou entidades similares não pertencentes ao PMI.

Antes de aceitar e executar um acordo de cooperação ou outro relacionamento formal com uma entidade não-PMI, o Capítulo é obrigado a empregar um processo justo para troca e comunicação completa e aberta com o PMI relacionados aos acordos que estão negociando com entidades não-PMI. Durante tal processo, o Chapter deverá informar o PMI sobre os termos e condições de tal acordo ou relacionamento para garantir que o relacionamento proposto seja consistente com as políticas do PMI e, após a assinatura de um acordo, fornecerá ao PMI uma cópia completa de todos os documentos que declaram o termos e condições do relacionamento.

22. Renovação do Estatuto do Capítulo, Plano Anual, Catálogo de Serviços Básicos e Documentação Financeira

Este Contrato de Fretamento será renovado e permanecerá em vigor e efeito a cada ano após o recebimento e aceitação pelo GHQ do PMI da documentação necessária, demonstrando que o Capítulo satisfaz os critérios mínimos de desempenho do Capítulo estabelecidos pelo PMI. Esses critérios incluirão, no mínimo, o envio anual de evidências ao PMI demonstrando que o Capítulo manteve seu status incorporado/registrado e cumpriu as leis e regulamentos nacionais, federais, estaduais, provinciais e outras leis e regulamentos jurisdicionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, impostos e outros registros governamentais. Tais critérios e documentação de desempenho padrão, que podem ser alterados pelo PMI de tempos em tempos, serão publicados anualmente pelo PMI GHQ e comunicados ao Capítulo.

Embora a prestação de serviços essenciais a um nível mínimo declarado seja um requisito do PMI para todos os Capítulos, no caso de um capítulo não fornecer o nível mínimo de serviços essenciais, o PMI não reterá a Renovação do Estatuto de um Capítulo, desde que um plano seja apresentado pelo Capítulo para a introdução do nível exigido de serviços essenciais durante um período definido que seja aceitável para o PMI.

23. Rescisão

O PMI GHQ terá autoridade para rescindir este Contrato de Fretamento mediante a determinação de que o Capítulo não é mais uma entidade viável; que o Capítulo é incapaz ou não quer cumprir o processo de renovação da Carta; que o Capítulo não está agregando valor aos membros; ou que tal ação seja no melhor interesse do PMI e de acordo com as políticas aplicáveis do PMI. Da mesma forma, o Capítulo terá autoridade para rescindir este Contrato de Fretamento, comunicando sua decisão de fazê-lo por escrito ao Presidente e CEO do PMI.

A critério exclusivo do PMI, em vez de rescindir imediatamente o Contrato de Fretamento, o PMI pode optar por colocar um Capítulo em status probatório por um período específico. Durante esse período, o Capítulo deve tomar medidas corretivas para remediar a violação ou outro motivo para colocar o Capítulo em liberdade condicional. O PMI pode suspender serviços de apoio e benefícios para um capítulo durante o período probatório, o que pode incluir o desembolso de taxas cobradas pelo PMI em nome do capítulo, elegibilidade para liderança do capítulo participar de eventos do PMI Leadership Institute, promoção do capítulo através de publicações do PMI e do PMI Marketplace e elegibilidade de PDU para eventos de capítulo. Se não for remediado, o PMI rescindir o Estatuto no final do período probatório.

Conforme observado na Seção 19(d), após a rescisão ou expiração deste Contrato de Fretamento, a Chapter deverá cessar o uso de toda a propriedade intelectual do PMI, incluindo, mas não se limitando ao nome, marcas registradas, publicações e outros materiais protegidos por direitos autorais do PMI, além de informações sobre membros do PMI e dados e devolverá ao PMI qualquer informação proprietária em sua posse ou, alternativamente, a pedido do PMI, destruirá tais informações. Esta proibição de uso após rescisão/expiração também inclui qualquer nome de Chapter ou marca registrada previamente aprovada pelo PMI que contenha um nome, logotipo ou outra marca registrada do PMI.

24. Divisibilidade dos Termos

Se qualquer parte deste acordo for declarada inválida ou inexecutável por qualquer motivo por um tribunal ou por ação de um órgão governamental, todas as disposições restantes do Contrato de Fretamento permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetadas por isso.

25. Dissolução do Capítulo

Se o Capítulo ou sua entidade corporativa for dissolvido, extinto ou de outra forma obrigado a encerrar sua existência por qualquer motivo, seus ativos deverão, após o pagamento de todas as dívidas justas, ser alienados da maneira prescrita nos documentos que regem o Capítulo, e consistente com lei aplicável. Os bens não podem ser desembolsados aos membros do capítulo, membros do conselho ou dirigentes.

26. Informações Confidenciais

O Capítulo deverá, durante a vigência deste acordo, manter a confidencialidade de toda e qualquer informação ou dados confidenciais, sensíveis ou proprietários do PMI (coletivamente, "informações confidenciais"). As informações ou dados considerados confidenciais incluirão listas de membros, informações financeiras e qualquer outro material especificamente marcado como confidencial. Essas informações confidenciais permanecerão sempre propriedade do PMI e serão consideradas fornecidas ao Capítulo em sigilo e exclusivamente em conexão com

a obrigação do Capítulo sob este Acordo de Carta. Da mesma forma, o PMI manterá a confidencialidade de toda e qualquer informação ou dado confidencial, sensível ou proprietário do Capítulo que seja especificamente marcado como confidencial e concorda que tais informações confidenciais permanecerão sempre como propriedade do Capítulo. Cada parte pode usar informações ou dados confidenciais, sensíveis ou proprietários fornecidos pela outra parte para fins legítimos e sem fins lucrativos do Chapter e do PMI.

Após a rescisão deste contrato por qualquer motivo, o Capítulo entregará imediatamente ao PMI toda a documentação escrita ou armazenada eletronicamente, incluindo cópias de ou relativas a informações confidenciais, não fará mais uso de tais informações confidenciais e fará esforços razoáveis para garantir que nenhum o uso posterior é feito pelo Capítulo ou seus representantes de tais informações confidenciais. O PMI agirá da mesma maneira em relação às informações confidenciais do Capítulo. As obrigações de confidencialidade de cada parte sobreviverão à expiração ou rescisão deste contrato.

27. Capítulo Indenização do PMI

O Capítulo indenizará e isentará o PMI, seus executivos, diretores, funcionários, agentes e representantes de e contra todas e quaisquer reivindicações, processos, danos, perdas e responsabilidades, incluindo honorários e custos advocatícios razoáveis, decorrentes de, ou diretamente relacionados às ações ou atividades do Capítulo. No entanto, quanto a qualquer reclamação, ação, dano, perda ou responsabilidade que possa ser alegada ou movida contra o Capítulo por um membro, executivo, diretor ou funcionário do PMI, o Capítulo não renuncia, por este acordo de indenização, ou de outra forma perde qualquer defesa que o Capítulo possa ter em relação a tal reclamação, processo, dano, perda ou responsabilidade.

Não obstante as disposições anteriores, em todos os casos, o PMI reserva-se todos os direitos, opções e processos legais disponíveis ao abrigo da legislação e regulamentação jurisdicional aplicável.

28. Resolução de disputas contratuais

Para todas as disputas entre o PMI e um Capítulo (ou Capítulos) relacionadas à interpretação ou de outra forma decorrentes dos termos deste Contrato de Fretamento, as partes concordam em trabalhar de boa fé para chegar a uma resolução mutuamente aceitável. Se nenhuma resolução mutuamente aceitável for alcançada, a disputa será submetida a um árbitro externo neutro acordado entre as partes.

As disputas entre o PMI e um Chapter (ou Chapters) envolvendo Chapters sediados nos Estados Unidos ou Canadá serão resolvidas por arbitragem administrada pela American Arbitration Association de acordo com suas Regras de Arbitragem Comercial. O local da arbitragem será Filadélfia, Pensilvânia, EUA. A lei da Comunidade da Pensilvânia dos Estados Unidos da América regerá a arbitragem, incluindo suas regras de conflito de leis.

As disputas entre o PMI e um Chapter (ou Chapters) envolvendo Chapters sediados fora dos Estados Unidos ou Canadá serão resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Internacional de acordo com suas regras e procedimentos. O local da arbitragem será

Filadélfia, Pensilvânia, EUA. A Lei da Comunidade da Pensilvânia dos Estados Unidos da América regerá a arbitragem, incluindo suas regras de conflito de leis. A arbitragem e qualquer sentença proferida serão no idioma inglês e serão consideradas uma arbitragem internacional e uma sentença arbitral internacional.

29. Lei de Controle

Este Contrato de Fretamento foi celebrado na Comunidade da Pensilvânia dos Estados Unidos da América e será regido e interpretado de acordo com as leis da Comunidade da Pensilvânia, incluindo suas disposições sobre conflitos de leis. Todos os processos judiciais relacionados ao objeto deste Contrato de Fretamento serão mantidos em tribunais da Comunidade da Pensilvânia, e as partes consentem e concordam que a jurisdição e o foro para tais processos serão exclusivamente de tais tribunais.

O Capítulo reconhece que certas leis dos Estados Unidos ou de outras jurisdições podem ser aplicáveis à execução deste Contrato de Fretamento pelas partes, tais como leis de controle de exportação dos EUA, sanções comerciais, conformidade antiboicote e leis antitruste. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Capítulo reconhece expressamente que certas atividades em prol de tal desempenho, em algumas circunstâncias e mediante certas conclusões de facto, podem dar origem a responsabilidade civil ou criminal por parte da PMI e dos seus dirigentes, diretores, funcionários ou agentes sob a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América (que trata de determinados pagamentos para obter negócios). Portanto, o Capítulo concorda que não irá, direta ou indiretamente, através de seus dirigentes, diretores, funcionários, agentes ou membros, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou coisa de valor, nem será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do governo, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário do governo para deixar de desempenhar suas funções oficiais, ou (ii) induzir tal funcionário do governo a usar sua influência junto ao governo ou qualquer instrumento, a fim de auxiliar o PMI ou o Capítulo na obtenção ou retenção de negócios para ou com, na direção de negócios para,

qualquer pessoa.

30. Integração e Modificação

Este Contrato de Fretamento e as políticas, procedimentos, práticas e regras aplicáveis do PMI, conforme alterados de tempos em tempos pelo PMI, constituem o entendimento completo das partes em relação ao assunto em questão e substitui qualquer acordo, oferta ou representação anterior, escrita ou oral. As partes celebraram este Contrato de Fretamento somente mediante seu respectivo entendimento dos termos e condições aqui estabelecidos e não mediante qualquer representação ou declaração extrínseca feita pela outra parte.

Este Contrato de Fretamento não pode ser modificado, alterado ou alterado, exceto por um documento escrito assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.

31. Renúncia

Qualquer renúncia por qualquer uma das partes deste Contrato de Fretamento de qualquer disposição não será interpretada como uma renúncia a qualquer outra disposição deste contrato, nem tal renúncia será interpretada como

uma renúncia de tal disposição com relação a qualquer outro evento ou circunstância, seja passado, presente ou futuro.

32. Sucessores e cessionários

Este Contrato de Fretamento reverterá em benefício do PMI, seus sucessores e cessionários, e o PMI poderá ceder a totalidade ou parte deste contrato e suas obrigações aqui estabelecidas mediante notificação por escrito de qualquer cessão. O Capítulo não poderá sublicenciar ou ceder qualquer um dos seus direitos ou delegar qualquer uma das suas obrigações sob este Contrato de Fretamento sem o consentimento prévio por escrito do PMI.

33. Sobrevivência dos Termos

Os termos contidos neste Contrato sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato.

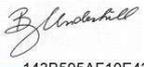
Última revisão em 22 de janeiro de 2021

Execução

O Capítulo terá o seguinte nome:

PMI Distrito Federal, Capítulo Brasil

Este Contrato de Fretamento é celebrado pelas partes nomeadas que representam o Capítulo e PMI e entrará em vigor a partir da última data assinada por uma parte nomeada:

DocuSigned by:

143B595AF10E42A...

(Assinatura)
Brantlee Underhill
Diretor do PMI, Capítulos Globais

15/02/2021

(Data)

DocuSigned by:

6DE68131A7A6422...

(Assinatura)
Gino Terentim Júnior
Presidente do Capítulo

15/02/2021

(Data)

ANEXO A – CAPÍTULO TERRITÓRIO

País: BRASIL _____

Estado: DISTRITO FEDERAL (Distrito Federal) _____

Cidade: N/A _____

CEP(s): N/A _____

ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DE FILIAL

O Capítulo concorda em cumprir os seguintes critérios ao estabelecer e apoiar uma Filial Estrutura:

- Uma Filial não é uma entidade legal separada do Capítulo, mas deve funcionar como um comitê do Capítulo. Não haverá nenhum “acordo” estatutário, como o que o PMI tem com o Capítulo, entre o Capítulo e a Filial, uma vez que a filial não é uma entidade legal que possa celebrar um acordo. O Capítulo é aconselhado a delinear seu relacionamento e relatórios com o Ramo nos estatutos do Capítulo ou no estatuto do comitê, aprovado pelo corpo diretivo do Capítulo.
- A Sucursal não criará logotipo próprio. Ele usará o logotipo do Capítulo do PMI e pode usar o slogan “PMI ABC Chapter Branch”.
- Se eleições forem usadas para selecionar os líderes do Ramo, então todos os Membros do Capítulo em situação regular são elegíveis para votar em qualquer eleição do Poder.
- A Filial está sujeita à supervisão financeira e à responsabilização do Capítulo. Todas as contas bancárias e financiamento para as operações da filial devem ser patrocinados e mantidos sob o controle do Capítulo. Embora a autoridade de assinatura, quando apropriado, possa incluir Membros da Filial, as contas devem estar sob o controle do Capítulo.

ANEXO C – CÓDIGO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Neste Contrato as seguintes expressões têm os seguintes significados:

“**Controlador**” tem o significado que lhe é atribuído no GDPR.

“**Autoridade de Proteção de Dados**” significa uma Autoridade Supervisora, conforme esse termo é definido no GDPR.

“**Avaliação de Impacto na Proteção de Dados**” significa uma avaliação de impacto na proteção de dados, conforme descrito no Artigo 35 do RGPD.

“**Leis de Proteção de Dados**” significa: (a) o GDPR, a Diretiva 95/46/CE, a Diretiva 2002/58/CE e a Diretiva 2009/136/CE, juntamente com quaisquer leis nacionais de implementação em qualquer Estado-Membro da União Europeia; e (b) qualquer legislação equivalente, ou legislação que trate do mesmo assunto, em qualquer lugar do mundo; cada um conforme aplicável a qualquer Empresa do Grupo e cada um conforme alterado, consolidado ou substituído de tempos em tempos.

“**Titular dos Dados**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**GDPR**” significa o Regulamento (UE) 2016/679, conforme alterado, consolidado ou substituído de tempos em tempos.

“**Dados Pessoais**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Violação de Dados Pessoais**” tem o significado que lhe é atribuído no GDPR.

“**Pessoal**” significa qualquer funcionário atual, antigo ou futuro, consultor, trabalhador temporário, estagiário, outro funcionário não permanente, contratado, destacado ou outro pessoal.

“**Processar**”, “**Processando**” ou “**Processado**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Processador**” tem o significado que lhe é atribuído no GDPR.

“**Objetivos**” significa entrar em contato com indivíduos em nome do PMI, com o objetivo de incentivá-los a adquirir ou renovar a associação ao Capítulo do PMI.

“**Dados Pessoais Relevantes**” significa os Dados Pessoais que são Processados para as Finalidades.

“**Subprocessador**” significa qualquer parte contratada pelo Capítulo para Processar Dados Pessoais Relevantes.

1. Tratamento de Dados Pessoais Relevantes

1.1 Com relação ao Processamento de Dados Pessoais Relevantes, o Capítulo deverá, e deverá providenciar para que cada um de seus Funcionários, agentes e Subprocessadores:

- (a) a partir da Data de Vigência até 24 de maio de 2018 inclusive (o “**Pré-GDPR Período**”) cumprir todas as Leis de Proteção de Dados, na medida aplicável (observando que o GDPR não é aplicável durante o Período Pré-GDPR); e
- (b) a partir de 25 de maio de 2018 (o “**Período do GDPR**”), cumprir todas as Leis de Proteção de Dados, na medida aplicável.

1.2 O Capítulo implementará medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que suas atividades de Processamento atendam aos requisitos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

1.3 As Partes reconhecem e concordam que o PMI é um Controlador e o Chapter é um Processador no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais Relevantes. Além de, e não obstante, qualquer outro direito ou obrigação decorrente deste Contrato, o Capítulo deverá, em relação a tal Processamento:

- (a) realizar tal Processamento apenas estrita e exclusivamente: (i) conforme necessário em conexão com os Objetivos; e (ii) de acordo com as instruções documentadas recebidas do PMI periodicamente;
- (b) implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais Relevantes dos quais é um Processador nos termos deste Contrato; e
- (c) cumprir as instruções ou instruções documentadas do PMI fornecidas periodicamente em conexão com o Processamento de Dados Pessoais Relevantes e os requisitos de quaisquer Leis de Proteção de Dados. Se, a qualquer momento, o Capítulo se tornar legalmente incapaz de cumprir as instruções do PMI em relação ao Processamento de Dados Pessoais Relevantes (seja como resultado de uma alteração na Lei Aplicável ou de uma alteração nas instruções do PMI), o Capítulo deverá imediatamente:
 - (eu) notificar a PMI de tal incapacidade, fornecendo um nível razoável de detalhes sobre as instruções que não pode cumprir e as razões pelas quais não pode cumprir, na maior extensão permitida pela Lei Aplicável; e
 - (ii) cessar todo o Processamento dos Dados Pessoais Relevantes afetados (exceto apenas armazenar e manter a segurança dos Dados Pessoais Relevantes afetados

Dados Pessoais Relevantes) até que o PMI emita novas instruções que o Capítulo possa cumprir.

- 1.4 Durante o Período do GDPR, as Partes continuarão a cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula 1.3 acima. Além disso, durante o Período do GDPR, o Chapter, e quando aplicável o representante do Chapter, deverá, em relação ao Processamento de Dados Pessoais Relevantes:
- (a) (eu crio; (ii) manter-se atualizado durante o Tratamento; e (iii) manter por 6 (seis) anos a partir de então; registros completos e precisos por escrito (inclusive em formato eletrônico) de suas atividades de Processamento, incluindo todas as categorias de suas atividades de Processamento, em relação a Dados Pessoais Relevantes, e divulgar tais registros ao PMI, ou a qualquer Autoridade de Proteção de Dados, imediatamente mediante solicitação;
 - (b) (i) garantir que os Dados Pessoais Relevantes sejam mantidos confidenciais; (ii) tomar todas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade e confiabilidade do Pessoal do Capítulo e quaisquer Subprocessadores, e (iii) garantir que todos os O Pessoal do Chapter e quaisquer Subprocessadores relevantes comprometeram-se a garantir a confidencialidade de todos os Dados Pessoais Relevantes que Processam;
 - (c) garantir que, em cada caso em que contrate um Subprocessador para Processar quaisquer Dados Pessoais Relevantes, ele deverá: (i) nomear esse Subprocessador apenas de acordo com a autorização prévia por escrito do PMI (tal autorização não deve ser retida, condicionada ou atrasada injustificadamente); (ii) manter o PMI informado se houver qualquer alteração na função ou status do Subprocessador; e (iii) celebrar um acordo vinculativo por escrito com o Subprocessador que imponha ao Subprocessador as mesmas obrigações que se aplicam ao Capítulo sob este Contrato com relação ao Processamento de Dados Pessoais Relevantes
Dados ;
 - (d) a pedido e às custas da PMI, fornecer prontamente à PMI toda a assistência técnica e organizacional razoável necessária para responder adequadamente às solicitações dos Titulares dos Dados para exercerem os seus direitos;
 - (e) a pedido e às custas do PMI, fornecer imediatamente ao PMI toda a assistência razoável necessária para permitir ao PMI: (i) notificar violações relevantes do GDPR às Autoridades de Proteção de Dados relevantes e/ou Dados afetados Assuntos; (ii) realizar Avaliações de Impacto na Proteção de Dados; e (iii) obter quaisquer autorizações necessárias das Autoridades de Proteção de Dados;
 - (f) (i) excluir de forma permanente e segura (ou, a critério do PMI, devolver) todos Dados Pessoais Relevantes em posse ou controle do Capítulo ou de qualquer um de seus Subprocessadores, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo do

Acordo de Carta, a menos que a Lei Aplicável da União Europeia ou um Estado-Membro da UE exige o contrário; e (ii) providenciar para que seus Subprocessadores façam o mesmo;

- (g) a pedido e às custas do PMI: (i) fornecer prontamente ao PMI todas as informações necessárias para permitir que o PMI demonstre o cumprimento de suas obrigações sob o GDPR, na medida em que o Capítulo seja capaz de fornecer tais informações; e (ii) permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo PMI ou por um auditor nomeado pelo PMI; e
- (h) notificar o PMI imediatamente, e em qualquer caso dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sobre: (i) tomar conhecimento de qualquer Violação de Dados Pessoais que afete Dados Pessoais Relevantes; (ii) tomar conhecimento de qualquer violação material desta Cláusula; ou (iii) recebimento de qualquer correspondência ou comunicação de qualquer Titular de Dados, Autoridade de Proteção de Dados ou terceiro relativa ao Tratamento de Dados Pessoais Relevantes.

1.5 O Chapter não deverá, seja por ação ou omissão, colocar o PMI em violação de quaisquer leis de proteção de dados.

1.6 O Capítulo permanecerá o principal responsável pelos atos e omissões de seu Pessoal, agentes e Subprocessadores. Todas as violações desta Cláusula por parte do Pessoal, agentes ou Subprocessadores do Capítulo serão consideradas atos do Capítulo. Nada neste Contrato isentará o Capítulo de qualquer responsabilidade pelos atos ou omissões de qualquer membro do Pessoal do Capítulo em relação a quaisquer Dados Pessoais Relevantes.

ANEXO D – CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

**DADOS DA COMUNIDADE PARA PAÍSES TERCEIROS (CONTROLADOR PARA CONTROLADOR
TRANSFERÊNCIAS)**

Contrato de transferência de dados

entre

Capítulo

doravante “exportador de dados”

e

Project Management Institute, Inc., 14 Campus Boulevard, Newtown Square, PA 19073-3299, EUA

doravante “importador de dados”

cada um uma “festa”; juntos “as partes”.

Definições

Para efeitos das cláusulas:

- a) “dados pessoais”, “categorias especiais de dados/dados sensíveis”, “tratamento/tratamento”, “responsável pelo tratamento”, “processador”, “titular dos dados” e “autoridade/autoridade de controlo” terão o mesmo significado que na Directiva 95/46/CE de 24 de Outubro de 1995 (sendo que “a autoridade” significa a autoridade competente para a protecção de dados em o território em que o exportador de dados está estabelecido);
- b) “exportador de dados” significa o responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais;
- c) “o importador de dados” significa o controlador que concorda em receber do exportador de dados dados pessoais para processamento posterior de acordo com os termos destas cláusulas e que não está sujeito a um sistema de um terceiro país que garanta protecção adequada;
- d) “cláusulas” significa estas cláusulas contratuais, que são um documento independente que não incorpora termos comerciais estabelecidos pelas partes em acordos comerciais separados.

Os detalhes da transferência (bem como os dados pessoais abrangidos) são especificados no Anexo B, que faz parte integrante das cláusulas.

I. Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados garante e compromete-se que:

- a) Os dados pessoais foram recolhidos, processados e transferidos de acordo com as leis aplicáveis ao exportador de dados.
- b) Envidou esforços razoáveis para determinar se o importador de dados é capaz de cumprir as suas obrigações legais ao abrigo destas cláusulas.
- c) Fornecerá ao importador de dados, quando solicitado, cópias das leis de proteção de dados relevantes ou referências a elas (quando relevante, e não incluindo aconselhamento jurídico) do país em que o exportador de dados está estabelecido.
- d) Responderá às perguntas dos titulares dos dados e da autoridade relativas ao processamento dos dados pessoais pelo importador de dados, a menos que as partes tenham acordado que o importador de dados responderá assim, caso em que o exportador de dados ainda responderá na medida razoavelmente possível e com as informações razoavelmente disponíveis se o importador de dados não quiser ou não puder responder. As respostas serão dadas dentro de um prazo razoável.
- e) Disponibilizará, mediante solicitação, cópia das cláusulas aos titulares dos dados terceiros beneficiários da cláusula III, salvo se as cláusulas contiverem informações confidenciais, caso em que poderá retirar tais informações. Quando as informações forem removidas, o exportador de dados informará por escrito os titulares dos dados sobre o motivo da remoção.
remoção e do seu direito de chamar a atenção da autoridade para a remoção.
No entanto, o exportador de dados deverá acatar uma decisão da autoridade relativa ao acesso ao texto completo das cláusulas pelos titulares dos dados, desde que os titulares dos dados tenham concordado respeitar a confidencialidade das informações confidenciais removidas. O exportador de dados também deve fornecer uma cópia das cláusulas à autoridade, quando necessário.

II. Obrigações do importador de dados

O importador de dados garante e compromete-se que:

- a) Terá implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, e que proporcionem um nível de segurança adequado ao risco representado pelo tratamento e pela natureza dos dados a proteger.
- b) Terá procedimentos para que qualquer terceiro que autorize a ter acesso aos dados pessoais, incluindo os processadores, respeite e mantenha a confidencialidade e segurança dos dados pessoais. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade do importador de dados, incluindo um processador de dados, será obrigada a processar os dados pessoais apenas sob instruções do importador de dados. Esta disposição não se aplica a pessoas autorizadas ou obrigadas por lei ou regulamento a ter acesso aos dados pessoais.

- c) Não tem motivos para acreditar, no momento de celebrar estas cláusulas, na existência de quaisquer leis locais que possam ter um efeito adverso substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, e informará o exportador de dados (que transmitirá tal notificação à autoridade quando necessário) se tomar conhecimento de tais leis.
- d) Processará os dados pessoais para os fins descritos no Anexo B, e tem autoridade legal para dar as garantias e cumprir os compromissos estabelecidos nestas cláusulas.
- e) Identificará ao exportador de dados um ponto de contato dentro de sua organização autorizado a responder a perguntas relativas ao processamento de dados pessoais e cooperará de boa fé com o exportador de dados, o titular dos dados e a autoridade em relação a todas essas perguntas dentro de um tempo razoável. Em caso de dissolução legal do exportador de dados, ou se as partes assim concordarem, o importador de dados assumirá a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na cláusula I(e).
- f) A pedido do exportador de dados, fornecerá ao exportador de dados provas de recursos financeiros suficientes para cumprir as suas responsabilidades nos termos da cláusula III (que pode incluir cobertura de seguro).
- g) Mediante solicitação razoável do exportador de dados, ele submeterá suas instalações de processamento de dados, arquivos de dados e documentação necessária para processamento para revisão, auditoria e/ou certificação pelo exportador de dados (ou quaisquer agentes de inspeção ou auditores independentes ou imparciais, selecionados por o exportador de dados e não razoavelmente contestado pelo importador de dados) para verificar a conformidade com as garantias e compromissos nestas cláusulas, com aviso prévio razoável e durante o horário comercial normal. A solicitação estará sujeita a qualquer consentimento ou aprovação necessária de uma autoridade reguladora ou supervisora do país do importador de dados, consentimento ou aprovação que o importador de dados tentará obter em tempo hábil.
- h) Processará os dados pessoais, a seu critério, de acordo com o tratamento de dados princípios estabelecidos no Anexo A.
- ^{eu)} Não divulgará nem transferirá os dados pessoais para um controlador de dados terceiro localizado fora do Espaço Económico Europeu (EEE), a menos que notifique o exportador de dados sobre a transferência e
- eu. o terceiro responsável pelo tratamento de dados processa os dados pessoais em conformidade com uma decisão da Comissão que conclui que um país terceiro oferece proteção adequada, ou
 - ii. o terceiro controlador de dados torna-se signatário destas cláusulas ou de outro acordo de transferência de dados aprovado por uma autoridade competente na UE, ou
 - iii. os titulares dos dados tiveram a oportunidade de se opor, depois de terem sido informados das finalidades da transferência, das categorias de destinatários e do

facto de os países para os quais os dados são exportados poderem ter normas de protecção de dados diferentes, ou

4. no que diz respeito às transferências ulteriores de dados sensíveis, os titulares dos dados deram seu consentimento inequívoco para a transferência posterior

III. Responsabilidade e direitos de terceiros

a) Cada parte será responsável perante as outras partes pelos danos que causar por qualquer violação destas cláusulas. A responsabilidade entre as partes limita-se aos danos reais sofridos. Os danos punitivos (isto é, danos destinados a punir uma parte pela sua conduta ultrajante) estão especificamente excluídos. Cada parte será responsável perante os titulares dos dados pelos danos que causar por qualquer violação dos direitos de terceiros sob estas cláusulas. Isto não afeta a responsabilidade do exportador de dados ao abrigo da sua lei de protecção de dados.

b) As partes concordam que o titular dos dados terá o direito de fazer cumprir como terceiro beneficiário esta cláusula e as cláusulas I(b), I(d), I(e), II(a), II(c), II (d), II(e), II(h), II(i), III(a), V, VI(d) e VII contra o importador de dados ou o exportador de dados, pela respectiva violação de suas obrigações contratuais, no que diz respeito aos seus dados pessoais, e aceita a jurisdição para este efeito no país de estabelecimento do exportador de dados. Em casos que envolvam alegações de violação por parte do importador de dados, o titular dos dados deve primeiro solicitar ao exportador de dados que tome as medidas adequadas para fazer valer os seus direitos contra o importador de dados; se o exportador de dados não tomar essas medidas num prazo razoável (que em circunstâncias normais seria de um mês), o titular dos dados

poderá então fazer valer os seus direitos diretamente contra o importador de dados. O titular dos dados tem o direito de proceder diretamente contra um exportador de dados que não tenha envidado esforços razoáveis para determinar se o importador de dados é capaz de cumprir as suas obrigações legais ao abrigo destas cláusulas (o exportador de dados terá o ónus de provar que envidou esforços razoáveis).

4. Lei aplicável às cláusulas

Estas cláusulas serão regidas pela lei do país em que o exportador de dados está estabelecido, com exceção das leis e regulamentos relativos ao processamento de dados pessoais pelo importador de dados nos termos da cláusula II(h), que se aplicará somente se assim selecionado pelo importador de dados sob essa cláusula.

V. Resolução de litígios com os titulares dos dados ou com a autoridade

a) No caso de uma disputa ou reclamação apresentada por um titular de dados ou pela autoridade relativa ao processamento de dados pessoais contra uma ou ambas as partes, as partes informar-se-ão mutuamente sobre tais disputas ou reclamações e cooperarão com o objetivo de resolvê-los amigavelmente e em tempo hábil.

b) As partes concordam em responder a qualquer procedimento de mediação não vinculativo geralmente disponível, iniciado por um titular de dados ou pela autoridade. Se participarem no processo, as partes poderão optar por fazê-lo remotamente (por exemplo, por telefone ou outro meio de comunicação).

meios eletrônicos). As partes também concordam em considerar a participação em qualquer outro processo de arbitragem, mediação ou outro processo de resolução de disputas desenvolvido para disputas de proteção de dados.

- c) Cada parte deverá acatar uma decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou da autoridade que é definitiva e contra a qual não é possível recorrer.

VI. Terminação

- a) No caso de o importador de dados violar as suas obrigações ao abrigo destas cláusulas, o exportador de dados poderá suspender temporariamente a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que a violação seja reparada ou o contrato seja rescindido.

- b) Caso:

eu. a transferência de dados pessoais para o importador de dados foi temporariamente suspensa pelo exportador de dados por mais de um mês, nos termos do parágrafo (a);

ii. o cumprimento destas cláusulas por parte do importador de dados colocaria-o em violação das suas obrigações legais ou regulamentares no país de importação;

iii. o importador de dados viola substancial ou persistentemente quaisquer garantias ou compromissos assumidos por ele sob estas cláusulas;

4. uma decisão final contra a qual não seja possível recurso adicional de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou da autoridade determinar que houve uma violação das cláusulas por parte do importador de dados ou do exportador de dados; ou

em. for apresentada petição para administração ou extinção do importador de dados, seja a título pessoal ou empresarial, petição essa que não seja indeferida dentro do prazo aplicável para tal demissão nos termos da legislação aplicável; é emitida uma ordem de liquidação; um administrador judicial for nomeado para qualquer um de seus ativos; é nomeado um administrador judicial em caso de falência, se o importador de dados for uma pessoa física; um acordo voluntário da empresa é iniciado por ela; ou qualquer evento equivalente em qualquer jurisdição ocorrer

então o exportador de dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter contra o importador de dados, terá o direito de rescindir estas cláusulas, caso em que a autoridade será informada sempre que necessário. Nos casos abrangidos por (i), (ii) ou (iv) acima, o importador de dados também poderá rescindir estas cláusulas.

- c) Qualquer uma das partes poderá rescindir estas cláusulas se (i) qualquer decisão de adequação positiva da Comissão nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE (ou qualquer texto que a substitua) for emitida em relação ao país (ou a um setor do mesmo) para qual os dados são transferidos e

processados pelo importador de dados, ou (ii) a Diretiva 95/46/CE (ou qualquer texto que a substitua) se torne diretamente aplicável nesse país.

- d) As partes concordam que a rescisão destas cláusulas a qualquer momento, em qualquer circunstância e por qualquer motivo (exceto a rescisão nos termos da cláusula VI (c)) não as isenta das obrigações e/ou condições previstas nas cláusulas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

VII. Variação dessas cláusulas

As partes não poderão modificar estas cláusulas, exceto para atualizar qualquer informação no Anexo B, caso em que informarão a autoridade quando necessário. Isto não impede que as partes adicionem cláusulas comerciais adicionais quando necessário.

VIII. Descrição da Transferência

Os detalhes da transferência e dos dados pessoais são especificados no Anexo B. As partes concordam que o Anexo B pode conter informações comerciais confidenciais que não serão divulgadas a terceiros, exceto conforme exigido por lei ou em resposta a uma autoridade reguladora ou governamental competente, agência, ou conforme exigido pela cláusula I(e). As partes poderão assinar anexos adicionais para cobrir transferências adicionais, que serão submetidos à autoridade quando necessário. O Anexo B pode, em alternativa, ser elaborado de modo a abranger transferências múltiplas.

ANEXO A

PRINCÍPIOS DE TRATAMENTO DE DADOS

1. Limitação da finalidade: Os dados pessoais podem ser processados e posteriormente utilizados ou comunicados posteriormente apenas para os fins descritos no Anexo B ou posteriormente autorizados pelo titular dos dados.
2. Qualidade e proporcionalidade dos dados: Os dados pessoais devem ser exatos e, quando necessário, mantidos atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação às finalidades para as quais são transferidos e tratados.
3. Transparência: Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para garantir um tratamento leal (tais como informações sobre as finalidades do tratamento e sobre a transferência), a menos que essas informações já tenham sido fornecidas pelo exportador de dados.
4. Segurança e confidencialidade: Devem ser tomadas pelo responsável pelo tratamento de dados medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas aos riscos, tais como contra destruição acidental ou ilícita ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, apresentados pelo tratamento. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade do controlador de dados, incluindo um processador, não deve processar os dados, exceto sob instruções do controlador de dados.
5. Direitos de acesso, retificação, eliminação e oposição: conforme previsto no artigo 12.º da Diretiva 95/46/CE, os titulares dos dados devem, diretamente ou através de terceiros, receber as informações pessoais sobre eles que uma organização detém, exceto para pedidos manifestamente abusivos, baseados em intervalos não razoáveis ou no seu número ou natureza repetitiva ou sistemática, ou para os quais o acesso não precisa ser concedido nos termos da legislação do país do exportador de dados. Desde que a autoridade tenha dado a sua aprovação prévia, o acesso também não precisa de ser concedido quando fazê-lo possa prejudicar gravemente os interesses do importador de dados ou de outras organizações que lidam com o importador de dados e esses interesses não sejam anulados pelos interesses de interesses fundamentais direitos e liberdades do titular dos dados. As fontes dos dados pessoais não precisam de ser identificadas quando isso não for possível através de esforços razoáveis, ou quando os direitos de outras pessoas que não o indivíduo possam ser violados. Os titulares dos dados devem poder ter as informações pessoais sobre eles retificadas, alteradas ou excluídas quando forem imprecisas ou processadas contra estes princípios. Se existirem motivos imperiosos para duvidar da legitimidade do pedido, a organização poderá exigir justificações adicionais antes de proceder à retificação, alteração ou eliminação. A notificação de qualquer retificação, alteração ou eliminação a terceiros a quem os dados tenham sido divulgados não necessita de ser efetuada quando tal implique um esforço desproporcional. O titular dos dados também deve poder opor-se ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito se existirem motivos legítimos imperiosos relacionados com a sua situação específica. O ónus da prova de qualquer recusa recai sobre o importador de dados, e o titular dos dados pode sempre contestar uma recusa perante a autoridade.

6. Dados sensíveis: O importador de dados deverá tomar as medidas adicionais (por exemplo, relativas à segurança) necessárias para proteger esses dados sensíveis, de acordo com as suas obrigações nos termos da cláusula II.
7. Dados utilizados para fins de marketing: Quando os dados são tratados para efeitos de marketing direto, devem existir procedimentos eficazes que permitam ao titular dos dados, a qualquer momento, "opt-out" de que os seus dados sejam utilizados para tais fins.
8. Decisões automatizadas: Para efeitos deste documento, "decisão automatizada" significa uma decisão do exportador de dados ou do importador de dados que produz efeitos jurídicos relativos a um titular de dados ou que afeta significativamente um titular de dados e que se baseia exclusivamente no processamento automatizado de dados pessoais destinados avaliar certos aspectos pessoais que lhe dizem respeito, como o seu desempenho no trabalho, solvabilidade, fiabilidade, conduta, etc. O importador de dados não tomará quaisquer decisões automatizadas relativas aos titulares dos dados, exceto quando:
 - a) eu, tais decisões são tomadas pelo importador de dados ao celebrar ou executar um contrato com o titular dos dados, e
 - ii, o titular dos dados tem a oportunidade de discutir os resultados de uma decisão automatizada relevante com um representante das partes que tomam essa decisão ou de fazer declarações a essas partes.
 - ou
 - b) quando previsto de outra forma pela lei do exportador de dados.

ANEXO B

DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Titulares dos dados:

Os Dados Pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de Titulares dos Dados:

Categoria Um: Clientes individuais e funcionários individuais de clientes corporativos

Categoria Dois: indivíduos que são membros dos Capítulos do PMI localizados na UE ("Capítulo Membros")

Objetivo da transferência:

A transferência é feita para os seguintes fins:

Categoria Um: Administração de Empresas; vendas; processo de pagamento; atividades de marketing, publicidade e promocionais; suporte ao cliente; gestão de relacionamento com clientes; orçamento e planejamento; gerenciamento de diretórios de contatos; operações comerciais, incluindo processamento e atendimento de pedidos de clientes; proteger, identificar e prevenir fraudes e outras atividades ilegais, reclamações e outras responsabilidades; monitoramento da satisfação do cliente; e cumprimento dos requisitos legais.

Categoria Dois: Administração do relacionamento dos membros do Capítulo; administração de Empresas; vendas; processo de pagamento; atividades de marketing, publicidade e promocionais; Apoio aos Membros do Capítulo; Gestão de relacionamento com os membros do Capítulo; orçamento e planejamento; gerenciamento de diretórios de contatos; operações comerciais, incluindo processamento e atendimento de pedidos de Membros do Capítulo; proteger, identificar e prevenir fraudes e outras atividades ilegais, reclamações e outras responsabilidades; monitoramento da satisfação do cliente; e cumprimento dos requisitos legais.

Categorias de dados:

Os Dados Pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados:

Categoria Um: Nome(s) próprio(s); gênero; título; informações de contato (incluindo endereço e outras informações de contato, incluindo números de telefone pessoais e endereços de e-mail); cargo e cargo/função; histórico de compras; detalhes de login do site; informação de envio; e informações de cobrança.

Categoria Dois: Informações sobre membros do Capítulo; status de membro; datas de adesão; detalhes de pagamento relativos a taxas de adesão; recebem nomes); gênero; título; informações de contato (incluindo endereço comercial e outras informações de contato, incluindo números de telefone pessoais e endereços de e-mail); cargo e cargo/função; e informações de entrega.

Destinatários:

Os Dados Pessoais transferidos poderão ser divulgados apenas aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

Categoria Um: Pessoal apropriado do PMI, incluindo representantes dos departamentos e gerentes de Vendas, Administração de Empresas, Direito, TI, Finanças, Auditoria Corporativa e Conformidade e Integridade; representantes de recursos humanos; prestadores de serviços terceirizados contratados, sujeitos a proteções contratuais apropriadas para quaisquer dados pessoais divulgados; autoridades públicas ou outros terceiros, conforme exigido pela lei aplicável.

Categoria Dois: Pessoal apropriado do PMI, incluindo representantes dos departamentos e gerentes de Vendas, Compras, Administração de Empresas, Direito, TI, Finanças, Auditoria Corporativa e Conformidade e Integridade; representantes de recursos humanos; prestadores de serviços terceirizados contratados, sujeitos a proteções contratuais apropriadas para quaisquer dados pessoais divulgados; autoridades públicas ou outros terceiros, conforme exigido pela lei aplicável.

Dados sensíveis:

Sujeito à lei aplicável, os exportadores de dados podem transferir para o Importador de Dados determinadas categorias sensíveis de dados relativos a funcionários atuais e antigos para fins de gestão de Recursos Humanos. Esses dados podem incluir informações relacionadas à saúde e filiação sindical dos empregados.

Informações de registro de proteção de dados do Exportador de Dados:

Os exportadores de dados registram e/ou registrarão as suas operações de tratamento de dados conforme exigido por lei.

Informações adicionais úteis (limites de armazenamento e outras informações relevantes):

O PMI possui um Procedimento de Retenção de Dados segundo o qual as empresas do PMI retêm registros comerciais eletrônicos e em papel, incluindo Dados Pessoais nesses registros, por períodos de tempo definidos. As empresas do PMI descartam registros comerciais de acordo com o PMI

Procedimento de retenção de dados. Não obstante o acima exposto, as empresas do PMI podem reter determinados registros comerciais por períodos de tempo maiores ou menores do que aqueles previstos no Procedimento de Retenção de Dados do PMI, na medida exigida pela lei aplicável.